



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.788, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TRABALHADORES BRAÇAIS POR TEMPO DETERMINADO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar trabalhadores braçais, por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial de limpeza pública, notadamente bueiros, córregos e vias públicas.

**Art. 2º** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, submetidos ao regime jurídico estatutário, mas apenas ao que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - O contrato firmado deverá observar o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, devendo este notificar a contratante com antecedência mínima de trinta dias;

III – por conveniência da Administração.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

**Art. 6º** - O quantitativo de vagas será de 40 (quarenta).

**Art. 7º** - A remuneração do Trabalhador Braçal contratado nos termos desta Lei será de um salário mínimo, para jornada de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



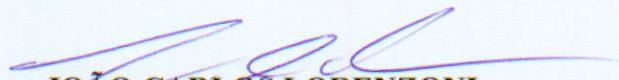
# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

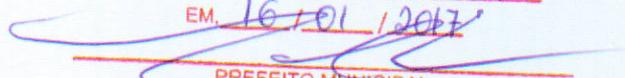
## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, restando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 873/2009, Lei nº 1.013/2010, Lei nº 1.186/2013, Lei nº 1.386/2013 e Lei nº 1.580/2015.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1788 / 2017  
EM, 16/01/2017  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 007/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: prefeitura.marechal@gmail.com